



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**NOTA TÉCNICA 01/2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
FIRMADOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO RIO
GRANDE DO SUL – LEI Nº 13.995/2020**

Com a publicação da Lei nº 13.995/2020 e Portarias GM/MS nº 1393/2020 e nº 1.448/2020, que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), foram firmados convênios com entidades hospitalares do Rio Grande do Sul, no objetivo de controlar o avanço da pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública no Estado.

Esta nota visa orientar as entidades para a correta aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde – SES, bem como elucidar quais procedimentos deverão ser adotados na fase de prestação de contas.

Objeto

Controlar o avanço da pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Metodologia para instrumentalização dos convênios

Em decorrência da emergência de saúde pública, de curtos prazos para transferência de recursos e de declarado estado de calamidade pública – Decreto Estadual nº 55.128/2020, foram adotados pela Secretaria Estadual de Saúde os procedimentos simplificados para assinatura de convênios, previstos na Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2016, artigo 46-A. Deste modo, as entidades foram dispensadas de apresentar plano de trabalho para recebimento dos recursos. Não obstante, as entidades podem formular um plano de trabalho simplificado, para facilitar a execução do recurso e a posterior prestação de contas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Aplicação dos recursos

As despesas deverão ser efetuadas exclusivamente no atendimento de ações e serviços para o controle da pandemia da COVID-19. De acordo com a legislação supracitada e cláusula segunda dos termos convencionais, abaixo estão discriminados os gastos autorizados:

- ✓ Aquisição de Medicamentos, suprimentos, equipamentos, insumos e produtos hospitalares;
- ✓ Pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de Terapia Intensiva;
- ✓ Gastos relacionados à protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19;
- ✓ Contratação e pagamento de profissionais de saúde para atender a demanda adicional.

Execução dos recursos

O prazo de vigência para execução dos convênios é de 07 meses, contados a partir da assinatura do termo de anuência. Assim que o recurso ingressar na conta, deverá ser transferido para uma conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio. Mesmo que ainda não tenha sido assinado o termo de convênio individual, a entidade já está apta a utilizar o recurso. Enquanto não utilizado, deverá ser mantido em poupança ou fundo de investimento.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o nome e número do convênio firmado.

Na aquisição de materiais e serviços, dois empregados da entidade deverão atestar o recebimento, assinando seus nomes de maneira legível e identificando-se através do número do RG e CPF, na face do documento original.

As despesas somente deverão ocorrer dentro do período de vigência – não é permitido o ressarcimento (visando pagar despesas anteriores) nem despesas posteriores à vigência.

Saldos não utilizados até o fim da vigência deverão ser devolvidos. A devolução deverá ser efetuada à conta do convênio, conforme dados abaixo:

Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 87.182.846/0001-78
Banco do Brasil
Agência 3798
Conta: 6338-X



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Prestação de Contas

Após o término da vigência, a entidade deverá prestar contas em até 60 dias, sob pena de inscrição automática do Cadastro Informativo – CADIN/RS.

A prestação de contas deverá formar processo administrativo eletrônico – PROA, aberto nos protocolos das Coordenadorias Regionais de Saúde ou no protocolo da Secretaria Estadual de Saúde/RS, em Porto Alegre, no 5º andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari.

Os processos serão remetidos, imediatamente após sua protocolização, ao Fundo Estadual de Saúde/Seção de Prestação de Contas, para análise da documentação encaminhada.

Documentos que deverão constar na prestação de contas:

- ✓ Ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária Estadual de Saúde, onde constem dados identificadores do convênio e o número do processo de origem;
- ✓ Cópia do convênio e respectivas alterações;
- ✓ Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- ✓ Relação de Pagamentos;
- ✓ Extrato da conta bancária específica;
- ✓ Demonstrativo das aplicações financeiras;
- ✓ Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- ✓ Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso do convênio;
- ✓ Termo emitido pela entidade atestando que os objetivos foram atingidos.

Perguntas frequentes

Em anexo constam as perguntas mais frequentes, visando dirimir possíveis dúvidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1) **As entidades devem fazer plano de trabalho, posterior à assinatura do convênio?**
Não é obrigatória a construção de plano de trabalho para execução do recurso do convênio; todavia é recomendado, uma vez que deve auxiliar a entidade no controle do gasto e na prestação de contas.

- 2) **Posso pagar despesas efetuadas antes do convênio?**
Não, as despesas devem ocorrer dentro do período do convênio, a partir do ingresso do recurso na conta bancária.

- 3) **Posso pagar folha de pagamento?**
Somente de profissionais contratados para atender a demanda adicional. Destes profissionais, pode-se pagar folha salarial e encargos, bem como verbas rescisórias ao final de seus contratos temporários.
Da folha de pagamento mensal, é possível pagar alterações contratuais dentro do período da pandemia, que se refiram a aumento de carga horária, horas extras e adicionais de insalubridade de acordo com área de risco, por exemplo. Destes casos poderá ser paga a *diferença*, relacionada ao acréscimo na folha daquele profissional.
Em ambos casos (contratos temporários ou aumento de carga horária de profissional existente), o profissional deverá estar lotado em áreas de tratamento de pacientes COVID-19 ou de pacientes suspeitos de infecção por esse vírus, ou ainda para repor outros profissionais afastados por COVID-19 ou por serem grupo de risco para essa doença.

- 4) **Posso pagar Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Pessoa Física?**
Sim, é permitido o pagamento destes contratos, visando atender demanda adicional por COVID-19.

- 5) **Devo cotar preços?**
A Lei Federal nº 1.3979/2020 dispõe das hipóteses de dispensa de licitação. Entretanto, mesmo com processos de compras simplificados, o gestor deve, no mínimo, realizar pesquisa de preços entre potenciais fornecedores, em sítios da internet ou mídia especializada, ou ainda consultar o portal de compras do Governo Federal. Deste modo, o gestor preserva a legalidade do processo de compra e dos atos de sua gestão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 6) Quais documentos devo apresentar na prestação de contas para demonstrar gastos com folha de pagamento?

A entidade apresentará relatório com a sua folha de pagamento, identificando quais profissionais foram pagos com recursos do convênio. Dos profissionais identificados, anexar cópia do contrato de trabalho (demonstrando que a contratação ocorreu durante o período da pandemia). Nas contratações de pessoa física autônoma, apresentar contrato e recibo de pagamento autônomo – RPA.